



CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 01.999.006/0001-87.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF nº 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87**, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, 179 – Centro, Floriano-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Raimundo Klinger Pereira de Oliveira, com CPF nº. 078.065.153-72, residente na cidade de Floriano, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente destinados a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o PROCESSO DE ADESÃO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PMSL e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPE'S), SEDIADAS, NO ÂMBITO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTES DIDÁTICO ATENDER TODAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, ANO 2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de adesão a a ATA DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-PMSL .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 23.782,50 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.



Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA

00 - Unidade Mista de Saúde Ademar Rocha

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do Hospital Municipal de Ademar Rocha

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será RAQUEL BRITO SILVA, portadora do CPF de nº 014.642.573-10.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V - **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 08 DE JUNHO DE 2022.



MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE



CASA DAS EMBALAGENS LTDA

CNPJ N° 01.999.006/0001-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N°

2ª _____
CPF N°

LOTE 3 - MATERIAL DE EXPEDIENTE – SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO.	MARCA	UNID.	QUANT	V.UNID.	V. TOTAL.
1	Almofada p/ carimbo Nº 3 Azul e preta	RADEX	UD	20	R\$ 10,50	R\$ 10,50
2	Arquivo morto plastico	POLIBRAS	UD	50	R\$ 9,45	R\$ 9,45
3	Bloco adesivo postiti	BRW	BL	40	R\$ 6,00	R\$ 6,00
4	Bolsa de lona com alça p/ agente saúde		UD	30	R\$ 142,00	R\$ 142,00
5	Borracha ponteira pct com 100	MERCUR	PC	20	R\$ 26,25	R\$ 26,25
6	Caderno grande capa dura 96 fls	TILIBRA	UD	60	R\$ 11,55	R\$ 11,55
7	Caneta esferografica Azul Preta Vermelha (cx c/ 50 Und)	COMPACTOR	CX	30	R\$ 105,00	R\$ 105,00
8	Classificador com grampo trilho	POLYCART	UD	300	R\$ 5,78	R\$ 5,78
9	Clips 2/0 cx 100	ACC	CX	300	R\$ 4,20	R\$ 4,20
10	Clips 8/0 cx 25	ACC	CX	20	R\$ 4,20	R\$ 4,20
11	Clisp 6/0 cx 50	ACC	CX	30	R\$ 4,20	R\$ 4,20
12	Cola branca (cx c/ 12 fr de 90g)	KOALA	CX	30	R\$ 25,20	R\$ 25,20
13	Corretivo a base d'água 18 ml cx 12	ECOLÉ	CX	10	R\$ 31,50	R\$ 31,50
14	E.V.A com glitter 40 x 60	LEO&LEO	FL	60	R\$ 8,93	R\$ 8,93
15	E.V.A liso 40 x 60	LEO&LEO	FL	100	R\$ 3,36	R\$ 3,36
16	Envelope saco 31x41 (cx 100 unid)	FORONI	CX	20	R\$ 73,50	R\$ 73,50
17	Envelope saco 18x24 cx 100	FORONI	CX	20	R\$ 52,50	R\$ 52,50



18	Envelope saco 26 x 36 cx 100	FORONI	CX	10	R\$ 63,00	R\$ 63,00
19	Estilete fino cx 12	LEO&LEO	CX	5	R\$ 25,20	R\$ 25,20
20	Estilete Largo	LEO&LEO	UD	10	R\$ 6,30	R\$ 6,30
21	Fita gomada de papel 45 x 50	ALDEBRAS	UD	40	R\$ 26,25	R\$ 26,25
22	Fita gomada plastica 45 x 50	ADELBRAS	UD	40	R\$ 22,00	R\$ 22,00
23	Grampeador médio cap. 25 fls	JOCAR OFFICE	UD	40	R\$ 37,80	R\$ 37,80
24	Grampeador gr cap 100 fl	JOCAR OFFICE	UD	5	R\$ 168,00	R\$ 168,00
25	Grampo 23/13 cx 1 mil	ACC	CX	20	R\$ 12,60	R\$ 12,60
26	Grampo 26/6 cx 5mil	JOCAR OFFICE	CX	50	R\$ 12,08	R\$ 12,08
27	Grampo trilho plástico sc c/ 50 ud)	ACC	SC	20	R\$ 19,95	R\$ 19,95
28	Isopor caixa de 13 lts	ISONORD	UD	10	R\$ 25,00	R\$ 25,00
29	Isopor caixa de 24 lts	ISONORD	UD	10	R\$ 45,00	R\$ 45,00
30	Lapis comum (cx 144 ud)	LEO&LEO	CX	10	R\$ 44,10	R\$ 44,10
31	Livro de ponto com 100 fl	FORONI	UD	15	R\$ 29,40	R\$ 29,40
32	Livro ata com 100 fl	FORONI	UD	80	R\$ 19,95	R\$ 19,95
33	Livro protocolo com 100 fl	FORONI	UD	15	R\$ 17,85	R\$ 17,85
34	Marca texto varias cores 9 cx c/ 12 ud)	MASTERPRI NT	CX	5	R\$ 37,80	R\$ 37,80



35	Papel A4 75 gr (cx 10 resmas)	CHAMEX	CX	50	R\$ 252,00	R\$ 252,00
36	Papel cartão	BAAG	FL	50	R\$ 2,10	R\$ 2,10
37	Papel couchê 180 gr pct com 50	BAAG	PC	20	R\$ 21,00	R\$ 21,00
38	Papel madeira	VMP	FL	100	R\$ 1,05	R\$ 1,05
39	Papel vergê 180 gr pct com 50	BAAG	PC	20	R\$ 21,00	R\$ 21,00
40	Pasta plastico com elaatico de 20mm	POLIBRAS	UD	100	R\$ 4,20	R\$ 4,20
41	Pasta az lombo largo	FRAMA	UD	60	R\$ 15,75	R\$ 15,75
42	Pasta papel fina com elástico	POLIBRAS	UD	500	R\$ 4,20	R\$ 4,20
43	Pasta plastica com elaatico de 40mm	POLIBRAS	UD	100	R\$ 5,78	R\$ 5,78
44	Pasta plastica com elastico de 50mm	POLIBRAS	UD	50	R\$ 5,78	R\$ 5,78
45	Pasta sanfonada a-4 com 31 div	POLIBRAS	UD	10	R\$ 47,25	R\$ 47,25
46	Pasta suspensa cx 50	FRAMA	CX	5	R\$ 199,50	R\$ 199,50
47	Perfurador cap. 25 fl	JOCAR OFFICE	UD	10	37,50	37,5
48	Perfurador gr cap. 70 fl	JOCAR OFFICE	UD	3	73,50	73,5
49	Pincel atômico permanete cx 12		CX	6	56,70	56,7
50	Prancheta de madiera		UD	30	10,00	10
51	Regua plastica de 30 cms	WALLEU	UD	50	1,89	1,89

Handwritten signature and initials in blue ink.

52	Tesoura grande		UD	10	14,70	14,7
53	Tesoura de picotar		UD	3	23,10	23,1
54	Tesoura sem ponta		UD	10	5,04	5,04
55	TNT rolo com 50 mts	SANTA FÉ	ROL O	10	199,50	5,04
TOTAL						R\$ 23.782,50

VALOR TOTAL 23.782,50 VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

[Handwritten signature]